



DECRETO Nº 31042

DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Determina o tombamento definitivo do Acervo que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 12/002.678/2008,

CONSIDERANDO o Decreto nº 44, de 5 de agosto de 1893, que reorganizou as repartições da Prefeitura Municipal e, em seu art. 21, instituiu o Arquivo do Distrito Federal, cuja competência era: “obter, classificar e restaurar todos os documentos que interessassem à história do Distrito Federal, sob qualquer ponto de vista; conservar e classificar os documentos que interessassem aos negócios de qualquer natureza afetos direta ou indiretamente à Municipalidade; restaurar todos os livros, mapas, documentos, plantas, projetos de saneamento ou melhoramentos do Distrito Federal ou quaisquer outras obras que se refiram à Municipalidade; publicar periodicamente os Arquivos do Distrito Federal, contendo todos os documentos que possam interessar a tal gênero de publicação”;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de que cada Estado, o Distrito Federal e cada Município tenha em sua estrutura um Arquivo Público para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, para pleno cumprimento das disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º; III do art. 23; no art. 215; no inciso IV e nos §§ 1º e 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como nos arts. 5º, 9º e 21 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991;

CONSIDERANDO que a perda, o extravio ou a destruição indiscriminada do patrimônio documental público podem acarretar danos irreparáveis à administração pública, aos direitos dos cidadãos, à produção do conhecimento, à memória e à História;



CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo, protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.404, de 5 de junho de 2002, que definiu o Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ) como órgão competente, na esfera do Poder Executivo Municipal, para exercer a gestão documental e elaborar, implantar e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 22.614, de 30 janeiro de 2003, que instituiu o AGCRJ como o Gestor do Sistema de Memória da Cidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 60, do Ministério de Estado da Cultura, de 31 de outubro de 2007, que acatou a decisão do Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO que, em 11 de setembro de 2007, acolheu a Nominação no Registro Nacional do referido Programa do acervo Vereanças do Senado da Câmara, proposto pelo AGCRJ, devido à sua "excepcional relevância e singularidade no registro do episódio do século XIX, conhecido como 'Dia do Fico'";

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.028, de 28 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais dos prefeitos do Município do Rio de Janeiro a serem depositados no AGCRJ;

CONSIDERANDO que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados; e



CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas cautelares para a proteção ao conjunto do acervo do AGCRJ, que completou 115 anos na esfera do Poder Municipal em 5 de agosto de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado definitivamente, pelo seu valor histórico-cultural e probatório, nos termos da Lei 166, de 27 de maio de 1980, o Acervo Documental — Escrito, Impresso, Cartográfico, Sonoro, Imagético, Bibliográfico, e Fílmico — e Museológico do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), como um instrumento fundamental para o conhecimento, análise e reflexão da trajetória da Cidade do Rio de Janeiro — capital da Colônia e do Império Português, e da República Federativa do Brasil até 1960; Estado da Guanabara de 1960 a 1975 e capital do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1975.

Art. 2º Todo e qualquer novo acervo incorporado à Instituição estará automaticamente submetido às disposições deste Decreto.

Art. 3º O conjunto do Acervo Documental — Escrito, Impresso, Cartográfico, Sonoro, Imagético, Bibliográfico, e Fílmico — e Museológico do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ), a partir deste tombamento, não poderá ser separado, desmembrado, transferido e/ou sofrer qualquer outro ato que retire deste corpus sua unidade então preservada.

Art. 4º Qualquer omissão ou ação que implique a possibilidade de dano físico, fragmentação ou destruição do acervo citado no art. 1º deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Arquivos, criado pela Lei nº 3.404, de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2009 - 445º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 04.09.2009